

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PMLA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA RAUL DA SILVA COSTA, 81 -CENTRO
CNPJ: 41.522.324/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 022/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

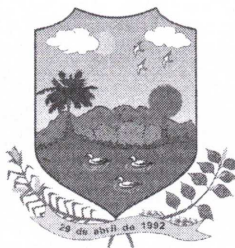
“Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica, utilizando recurso provenientes do FUNDEB, devida a necessidade de cumprimento do percentual constitucional de 70% de aplicação destes recursos, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, com esteio na Lei Nº14.113/2020 que regulamenta o novo FUNDEB, e na Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Processo TC/014026/2021), a conceder **um abono salarial**, exclusivamente, para os Profissionais da Educação Básica definidos no art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação que percebam remuneração a conta do FUNDEB, na rubrica 70%, na data da edição desta Lei Municipal, exceto os cargos em comissão e os servidores celetistas (oriundos de teste seletivo).

Art. 2º- O abono será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto no art. 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020 e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, assim como não incidirá descontos para fins de contribuição previdenciária, nos moldes da Súmula nº 241 do Supremo Tribunal Federal, mas haverá incidência de imposto de renda sobre o valor do abono.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PMLA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA RAUL DA SILVA COSTA, 81 -CENTRO

CNPJ: 41.522.324/0001-00

cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

II – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

III – os servidores em licença maternidade; e

IV– os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II- os comissionados em atividade na secretaria municipal de educação

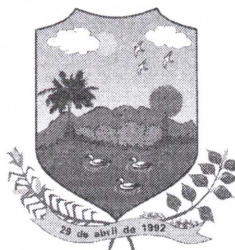
III- os servidores celetistas, ingresso através de teste seletivo;

IV – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono.

Art. 5º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (segundo turno), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PMLA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA RAUL DA SILVA COSTA, 81 -CENTRO

CNPJ: 41.522.324/0001-00

Art. 8º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao recebimento do abono concedido por meio desta Lei Municipal.

Art. 9º. - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, por transferência bancária, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais, por meio de uma folha suplementar.

Art. 10. Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021..

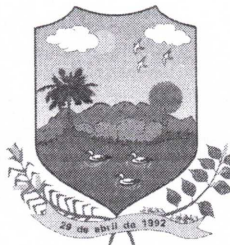
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, caso necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no D.O.M, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, 14 de dezembro de 2021.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PMLA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRAÇA RAUL DA SILVA COSTA, 81 - CENTRO
CNPJ: 41.522.324/0001-00

MENSAGEM

AO PROJETO DE LEI Nº 022/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a vigência da Lei 14.133/2020, o percentual das despesas com valorização do magistério elevou de 60% para 70%, com isso seria necessário para a maioria dos municípios do Estado do Piauí a concessão de reajustes salariais a essa categoria profissional.

Ocorre que em decorrência da pandemia causada pelo vírus da COVID-19 foram implementadas medidas de ajudas financeiras aos Municípios por meio da Lei Complementar Federal 173/2020, que impôs restrição a concessão de aumento real ou gratificações aos servidores públicos de todas as esferas da administração pública nacional.

Diante desse impasse a Associação Piauiense dos Municípios ingressou com processo administrativo no TCE-PI (Processo TC/014026/2021), que se posicionou, excepcionalmente, favorável ao pagamento de abono salarial, com a finalidade de cumprir o preceito constitucional de pagar pelo 70% dos recursos recebidos pelo ente federado aos profissionais do magistério e afins, nos termos definidos no art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019.

Ante o exposto, considerando que o percentual atualmente atingido está abaixo de 70%, se apresenta o presente projeto de lei com a finalidade de cumprir esta obrigação constitucional, nos moldes orientados pelo TCE-PI, esperando confiante na aprovação do mesmo pelos nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, 14 de dezembro de 2021.


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal